



**ANFFA SINDICAL**  
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
SEPRO-CGLI

03/04/2020 15:13  
21000.024433/2020-82

Ofício nº. 155/2020/Presidência/ANFFA SINDICAL.

Brasília, 03 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**Dra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias**  
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA  
Brasília-DF.

**Assunto: Alerta sobre a exposição dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, demais servidores e o público externo, a contaminação e dispersão do Coronavírus Covid-19, em decorrência de medidas adotadas pelo Mapa.**

Excelentíssima Senhora Ministra,

Com vistas a adoção de medidas para a prevenção e controle da disseminação do coronavírus Covid-19 no país, foi editado, entre outros atos, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais.

O Decreto estabelece como essenciais, dentre as atividades desempenhadas pelo Mapa, as atividades de: vigilância e certificações sanitária e fitossanitária; prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal e; vigilância agropecuária internacional.

Cabe ressaltar que no parágrafo 7º do Art. 3º, é determinado que **na execução** dos serviços públicos e **das atividades essenciais, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19.**

Por meio da Portaria MAPA nº 94, de 19 de março de 2020, anterior ao Decreto nº 10.282, são definidas as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus Covid-19, onde é estabelecido, entre outras medidas, que os servidores que se enquadram nas



situações de risco deverão executar suas atividades remotamente, em caráter excepcional, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

Foram considerados servidores em situação de risco: I - com sessenta anos ou mais; II - imunodeficientes ou com doenças pré-existentes crônicas ou graves; III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; IV - gestantes ou lactantes e; V - pessoas com sintoma de gripe, resfriado ou doenças respiratórias, enquanto perdurar este estado.

**Entretanto, no Art. 6º, é definido que os servidores descritos no inciso I (com sessenta anos ou mais) e inciso III (responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação), que atuam em atividades essenciais, não poderão ser contemplados com a medida do teletrabalho e terão que permanecer executando suas atividades presenciais.**

As Portarias MAPA nº 103 e 121, que regulamentam, entre outros, o regime de trabalho remoto, não revogam a proibição dessa modalidade para os servidores em situação de risco, conforme art. 6º da Portaria nº 94.

**A Secretaria de Defesa Agropecuária, por meio do Ofício Circular nº 14/2020/SDA/MAPA, de 17 de março de 2020, determinou que nas unidades que realizam atividades essenciais, caso o quantitativo de servidores que se enquadrem em situação de risco e liberados para exercer suas atividades remotamente exceda o quantitativo mínimo de servidores necessários para desempenhar as atividades estratégicas e essenciais, deverá ser solicitado apoio de outras unidades, que deverão liberar seus servidores para a execução dessas atividades.**

Determinou ainda, que as Chefias das Divisões de Defesa Agropecuária deverão disponibilizar pessoal para atendimento esporádico das atividades de vigilância agropecuária internacional e inspeção ante e post mortem em abatedouros sob SIF, caso venha a ser necessário, bem como que os servidores que foram autorizados ao teletrabalho em caráter excepcional, mas que não se enquadrem nas situações de risco previstas no Ofício-Circular nº 7/2020/SE-MAPA, poderão ser convocados a qualquer tempo para as atividades externas de inspeção, fiscalização e auditoria.

Entretanto, em 23 de março de 2020, foi editado o Ofício Circular nº 2/2020/DTEC/SDA/MAPA, determinando que, nas atividades da Vigilância Agropecuária



Internacional, os servidores considerados vulneráveis e em situação de risco, com 60 anos ou mais, bem como os servidores responsáveis pelo cuidado e que coabitem, com uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pelo coronavírus Covid19, deverão permanecer executando suas atividades de rotina, em contato com o público externo e interno do Mapa.

**Senhora Ministra**, esses servidores vulneráveis e de maior risco, com 60 anos ou mais, correm sério risco de serem contaminados no desempenho de suas atividades, em decorrência do contato com passageiros provenientes do exterior, mesmo com a limitação atual dos voos, bem como com os demais servidores do Mapa, de outros órgãos e dos recintos alfandegados. **Essa medida vai contra a todos os princípios de resguardo e proteção da vida humana, especialmente se tratando de servidores idosos, em situação de maior risco e vulnerabilidade.**

**Da mesma forma**, expor os servidores do Mapa e dos demais órgãos e entidades intervenientes, além dos usuários externos do serviço, ao contato com servidores que estão convivendo diretamente com pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação, **vai contra a todas as medidas de prevenção e controle contra o contágio e dispersão da Covid-19.**

**Essas medidas**, além de conflitarem com o parágrafo 7º do Art. 3º, do Decreto nº 10.282, estão expondo a contaminação pelo coronavírus Covid-19, os servidores de maior risco e vulneráveis, com 60 anos ou mais, bem como expondo a provável contaminação pelo vírus os demais servidores do Mapa, dos outros órgãos e entidades, bem como o público externo atendido, **podendo se configurar em crime de responsabilidade.**

Para garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais, como demonstrado nos atos citados acima, estão previstas medidas para, caso necessário, se disponibilize servidores para a manutenção dessas atividades.

**Cabe ressaltar**, por fim, o agravante pela constatação da **ausência de Equipamentos de Proteção Individual** em quantidade e especificações corretas, em Unidades onde são imprescindíveis para garantir um mínimo de segurança aos servidores e público externo atendido.

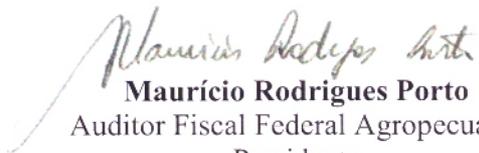
Não há justificativa para que as medidas citadas venham a expor os servidores e a coletividade a exposição e ao agravamento do risco de contaminação e dispersão do coronavírus Covid-19, no atual momento de crise sanitária que atravessamos.



**ANFFA SINDICAL**  
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Pelo exposto, vimos requerer a Vossa Senhoria a revogação do Art. 6º da Portaria MAPA nº 94, de 19 de março de 2020, com a consequente perda de eficácia desse artigo nos atos subsequentes.

Atenciosamente,

  
**Maurício Rodrigues Porto**  
Auditor Fiscal Federal Agropecuário  
Presidente